



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 129, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 288, de 2024, do Senador Rodrigo Cunha, que Requer informações ao Senhor Geraldo Alckmin, Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, sobre a adoção de nova interpretação do art. 2º do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018 com o fito de vedar a hipótese de importação por encomenda para cotas de importação de veículos eletrificados apenas a partir da Portaria Secex nº 291, de 22 de dezembro de 2023, a despeito do histórico do Portarias Secex antecedentes que autorizam a prática sob a vigência do referido decreto, por parte da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Chico Rodrigues

17 de dezembro de 2024

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 288, de 2024, do Senador Rodrigo Cunha, que *requer informações ao Senhor Geraldo Alckmin, Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, sobre a adoção de nova interpretação do art. 2º do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018 com o fito de vedar a hipótese de importação por encomenda para cotas de importação de veículos eletrificados apenas a partir da Portaria Secex nº 291, de 22 de dezembro de 2023, a despeito do histórico do Portarias Secex antecedentes que autorizam a prática sob a vigência do referido decreto, por parte da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento (RQS) nº 288, de 2024, o Senador Rodrigo Cunha solicita à Mesa o encaminhamento de pedido de informações ao Senhor Geraldo Alckmin, Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, *sobre a adoção de nova interpretação do art. 2º do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018 com o fito de vedar a hipótese de importação por encomenda para cotas de importação de veículos eletrificados apenas a partir da Portaria Secex nº 291, de 22 de dezembro de 2023, a despeito do histórico do Portarias Secex antecedentes que autorizam a prática sob a vigência do referido decreto, por parte da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.*

As informações solicitadas são as seguintes:

1. Qual é a posição oficial do Ministério de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços acerca da não aplicação, entre 2018 e 2023, do Decreto nº 9.557, de 2018, em relação à importação por encomenda no âmbito das cotas de importação de veículos?
2. Qual é interpretação dada por este Ministério e qual o fundamento legal para a vedação implementada pela Portaria 291/2023 à importação por encomenda no contexto das cotas de importação?
3. Houve alguma mudança legal que fundamente a alteração no entendimento aplicado nas Portarias Secex antecedentes face à Portaria 291/2023 quanto à importação por encomenda haja vista que o Decreto nº 9.557/2018 está em vigor de 9 de novembro de 2018 e não sofreu alterações no período mencionado?
4. Existe algum estudo, investigação ou evidência oficial que justifique a mudança de entendimento por parte da administração?
5. A posição do Ministério de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços é de que a importação indireta por encomenda pode ocasionar prejuízos para a indústria brasileira?

Na justificação, o autor do requerimento destaca que, *em questionamentos realizados à administração pública, notadamente perante este Ministério, acerca dos fundamentos para essa inesperada mudança de entendimento, foi alegada a incompatibilidade da operação de importação por encomenda com o disposto sobre ato de registro de compromissos no Decreto nº 9.557, de 2018. Nesse sentido, remanesce a incompreensão da motivação para a não aplicação do referido decreto entre novembro de 2018 e o final de dezembro de 2023.*

II – ANÁLISE

O RQS nº 288, de 2024, está em conformidade com a Constituição Federal, que, em seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional

competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

Para tanto, o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, estabelece que a Mesa do Senado Federal está legitimada a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Esses pedidos, por sua vez, são regulamentados pelos arts. 215 e 216 do RISF. O art. 215 determina que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado. O art. 216 prevê que são admissíveis os requerimentos para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora.

O RQS também observa as vedações previstas no mesmo art. 216, quais sejam, que o requerimento não pode conter pedidos de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

Destacamos que o Requerimento sob exame direciona os questionamentos ao Senhor Geraldo Alckmin, Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços acerca de novas interpretações, dadas pelo referido Ministério à normas infralegais, que têm causado insegurança jurídica e merecem maiores esclarecimentos.

Assim, o referido Requerimento atende aos requisitos constitucionais e regimentais, além de não incidir em quaisquer das vedações prescritas pelo inciso II do citado art. 216 do RISF.

III – VOTO

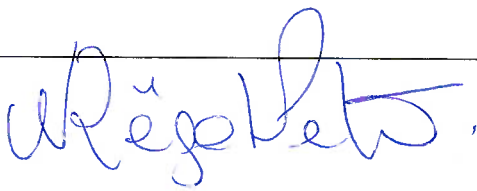
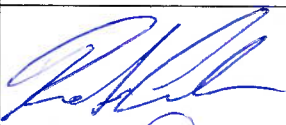
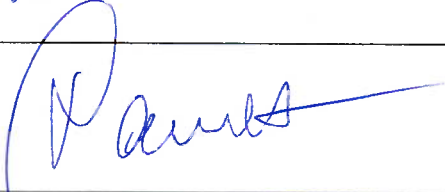
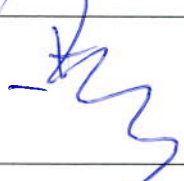
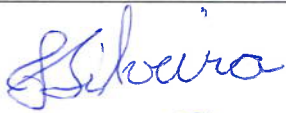
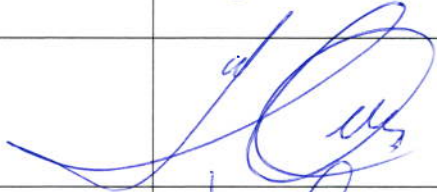
Diante do exposto, o voto é pelo **DEFERIMENTO** do Requerimento nº 288, de 2024, e seu encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2024****17 de dezembro de 2024, às 14:00h**

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 288/2024)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal